LEI Nº 2.584

ASSEGURA AO SERVIDOR CELETISTA, COMISSIONADO, O DIREITO DE OPÇÃO PELO VENCIMENTO QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Ao servidor regido pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, nomeando para cargo comissionado, fica assegurado o direito de opção pelo vencimento deste ou pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido do adicional de função de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o vencimento do cargo em comissão para o qual for nomeado.

Parágrafo único - A opção prevista no artigo poder-se-á fazer enquanto perdurar o comissionamento, gerando efeitos financeiros a partir da data de sua formalização junto à SEMAD - Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º (primeiro) de outubro de 1989.

Divinópolis, 18 de outubro de 1989.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-105/1989
Diário do Oeste nº 3.524, de 21 de outubro de 1989